

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 83.102.673/0001-80, estabelecido na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo de Souza**, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NOVOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	Carimbo automático trodat 4912	Un	08	R\$ 55,00	R\$ 440,00
TOTAL				R\$ 440,00	

01 carimbo – Prefeito Municipal
01 carimbo – Secretário de Administração, Planejamento e Finanças
01 carimbo – Secretário Municipal de Agricultura
01 carimbo – Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Turismo
01 carimbo – Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
01 carimbo – Secretária Municipal de Saúde
01 carimbo – Secretária Municipal de Educação e Cultura
01 carimbo – Secretária Municipal de Assistência Social

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsão legal do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de Dispensa de Licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

2.1.OBJETIVO

A aquisição tem por objetivo, atender as demandas dos novos gestores da Administração Pública do município de Petrolândia, quanto às questões documentais e burocráticas do dia a dia, garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos.

2.2.RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Justifica-se a escolha do fornecedor, com base na pesquisa de preços realizada.

Devido à urgência da aquisição, e visando a continuidade dos serviços públicos, a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores locais.

3. CONTRATADA:

Impregraf Indústria e Comércio de Material Gráfico Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.754.888/0001-83, com sede na Rua João Steffens, nº 300, Bairro Seminário, Município de Ituporanga/SC, representado neste ato pelo socio administrador devidamente informado no contrato social anexo aos autos do processo.

4. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

O objeto deverá ser entregue em no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

A entrega deverá ser realizada diretamente na Prefeitura Municipal de Petrolândia.

A fiscalização ficará a critério do servidor Fábio Telles, servidor da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

5. DO VALOR E PAGAMENTO

A contratação será no valor de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** conforme proposta de valor anexa.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e a entrega do objeto, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

03.000 – SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.001.4.122.201.2002 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

0.1500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou em tempo hábil sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

8. CONCLUSÃO

Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Petrolândia, 30 de janeiro de 2025.

RODRIGO DE SOUZA
Prefeito Municipal